

A REFORMA TRIBUTÁRIA E O SETOR DO AGRONEGÓCIO.

1



Peculiaridades do setor: praga, sazonalidade, dependência climática, variação do câmbio, consumo, amplitude da cadeia produtiva inclusive com pessoa física/ produtor rural, informalidade

TRIBUTAÇÃO ATUAL SOBRE O CONSUMO.

IPI

Produtos in natura são **NÃO TRIBUTADOS** e os produtos derivados da agroindústria são alíquota zero/isentos ou exportados com manutenção do crédito

PIS/COFINS

Tratamento diferenciado com alíquota zero (cesta básica e manutenção do crédito); suspensão dos tributos (insumos de origem animal ou vegetal); crédito presumido

ICMS

Incentivos fiscais: isenção, diferimento, redução de base de cálculo (Convênio ICMS nº 100/1997)

Saldo Credor de ICMS (homologados ou pendentes): poderão ser compensados pelo IBS e corrigidos a partir de 2033 no prazo de 20 anos. Definição em lei complementar para transferência, ressarcimento e implementação

IVA DUAL: CBS e IBS, incidente sobre operações e importações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou sobre serviços

BENEFÍCIOS FISCAIS: fruição até 2032, com redução proporcional no período de transição e vedada a prorrogação

ALÍQUOTAS REDUZIDAS: redução em 60% para produtos agropecuários, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura; insumos agropecuários, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal, definidos em lei complementar

ALÍQUOTA ZERO: produtos hortícolas, frutas e ovo (Lei nº 10.865/2004); e operações realizadas pelo produtor integrado (Lei nº 13.288/2016)

CESTA BÁSICA: criação da Cesta Básica Nacional de Alimentos, com previsão de alíquota zero para os produtos destinados alimentação humana (segurança alimentar) definidos em lei complementar

PRODUTOR RURAL: opção em ser ou não contribuinte do IBS e CBS, desde que seja pessoa física ou jurídica, com receita anual inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

NÃO CONTRIBUINTE: permissão de crédito presumido a ser anualmente revisado

REGIME TRIBUTÁRIO ESPECÍFICO: de forma optativa para sociedades cooperativas:

Definição das hipóteses em que não incidirá o imposto e o regime de aproveitamento do crédito

IPVA: Isenção para aeronaves agrícolas, tratores e máquinas usadas no campo; embarcações destinadas a pesca industrial, artesanal e de subsistência

2

REFORMA TRIBUTÁRIA PARA AGRONEGÓCIO.

